



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA

09 NOV 2021

Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 2154/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca dos índices e perfis de violência no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca dos índices e perfis de violência no Estado de Rondônia.

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à taxa de violência e características dos agressores e vítimas, tendo em vista o número crescente de casos de em âmbito nacional e estadual, bem como a necessidade de estudos e criação de políticas públicas que visem coibir tais atos e prestar atendimento digno e eficaz às vítimas de tais atos.

Neste sentido, considerando a importância do caso, salienta-se a necessidade de informações acerca dos índices e perfis de violência no Estado de Rondônia. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS

Processo nº 3019/2020



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			
		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção de informações acerca dos índices e perfis de violência no Estado de Rondônia.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à taxa de violência e características dos agressores e vítimas, tendo em vista o número crescente de casos de em âmbito nacional e estadual, bem como a necessidade de estudos e criação de políticas públicas que visem coibir tais atos e prestar atendimento digno e eficaz às vítimas de tais atos.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, considerando que a violência e aumento desacerbado de casos é um problema de segurança e de justiça, o que demonstra a necessidade de rápidas providências a fim de atenuar o crescimento de tais atos. Deste modo, a concessão de informações quanto as taxas de violência por municípios do Estado de Rondônia, assim como o perfil das vítimas e agressores, como: sexo, nível de escolaridade, meio utilizado, tipo de violência e entre outros.

Neste sentido, considerando a relevância do recomendado, pedimos a atenção na busca de melhor solução para proporcionar maior segurança aos cidadãos do Estado de Rondônia, sendo este um direito de todos, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas [...].

Processo nº 2038/2021



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Ante o exposto, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Neste sentido, dada a relevância para o Estado das ações sobre os quais versa a presente solicitação, ressalta-se a necessidade de informações acerca dos índices e perfis de violência no Estado de Rondônia.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - PROS